

1. APLICAÇÃO

A presente Condição Especial complementa as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola de frutas e hortaliças e se aplica ao seguro de lavouras de Alho.

2. INÍCIO E FIM DE VIGÊNCIA DO SEGURO

2.1 O início de vigência da apólice será definido na Cláusula 8.2 - "Vigência" das Condições Gerais, e termina com o final de vigência da cobertura ou com o encerramento da colheita dos bulbos do ciclo produtivo para o qual foi contratado o seguro, o que ocorrer primeiro.

3. INÍCIO DE COBERTURA

3.1 Para a perda de população de plantas e perda de área foliar

O início de cobertura coincidirá com a emergência de no mínimo 60% (sessenta por cento) das plantas ou 7 (sete) dias após o transplante. Em ambos, a cobertura se estenderá até o início da maturação dos bulbos (estádio 04), quando se inicia o tombamento e a secagem das primeiras folhas.

3.2 Para perda por dano diretamente ao bulbo

O início de cobertura coincidirá com a emergência de no mínimo 60% (sessenta por cento) das plantas ou 7 (sete) dias após o transplante. Em ambos, a cobertura se estenderá até o início da bulbificação (estádio 03), até o início da formação dos bulbos (décima folha desenvolvida).

4. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

4.1 Para a perda de população de plantas

4.1.1 Será determinado o percentual de perda de população da amostra em consequência da cobertura contratada frente ao número total de plantas da quadra.

4.1.2 Serão consideradas plantas indenizáveis aquelas que encontrarem-se cortadas ao nível do solo, que estiverem severamente danificadas com danos irrecuperáveis, afetando a continuidade de seu ciclo.

4.1.3 Depois de constatado pelo perito o percentual de perda de população de plantas, o mesmo deverá ser convertido para perda de produção, multiplicando o percentual de perda de população de plantas pelo fator de correção segundo o estágio fenológico, descrito na tabela a seguir:

TIPO DE IMPLANTAÇÃO DA CULTURA	ESTÁDIO FENOLÓGICO	FATOR DE CORREÇÃO
PLANTIO DE BULBINHOS	1	0,20
	2	0,30
	3	0,60
	4	0,20

4.2 Para a perda de área foliar

4.2.1 Depois de constatado pelo perito o percentual de desfolha da planta, o mesmo deverá ser convertido para perda de produção, multiplicando o percentual de perda foliar pelo fator de correção segundo o estágio fenológico, descrito na tabela a seguir:

TIPO DE IMPLANTAÇÃO DA CULTURA	ESTÁDIO FENOLÓGICO	FATOR DE CORREÇÃO
PLANTIO DE BULBINHOS	1	0,20
	2	0,30
	3	0,50
	4	0,20

4.2.1 Considerar:

ESTÁDIO	CARACTERÍSTICAS (MÍNIMO DE 61% DAS PLANTAS NO ESTÁDIO)
1- Estabelecimento da planta	Vai da emergência até o estabelecimento inicial das plantas/broto inicial.
2- Vegetativo	Vai do estabelecimento inicial das plantas até o início da bulbificação. Estádios: broto inicial, desenvolvimento 40 dias. Desenvolvimento 75 dias, Diferenciação.
3 - Bulbificação	O estágio de formação da produção se prolonga até o início da maturação. Nessa fase ocorre o desenvolvimento de bulbos, alongamento da região do pseudocaule, quando a planta cessa a emissão de folhas, a taxa de crescimento das folhas decresce, as bainhas foliares do bulbo intumescem para formar o tecido de armazenamento. Estádio: Bulbificação Inicial, Bulbo com 30 dias.
4 - Maturação	Estádio compreendido entre o início da maturação dos bulbos e a colheita. Início do tombamento das folhas, murchamento do pseudocaule; 2 ou 3 folhas exteriores estão secas; tamanho dos bulbos continua a aumentar; escurecimento das escamas.

4.3 Para a perda diretamente sobre os bulbos

4.3.1 Será determinado o percentual de perda diretamente sobre os bulbos em consequência da cobertura contratada conforme tabela abaixo:

CARACTERÍSTICAS (MÍNIMO DE 61% DAS PLANTAS)	PERCENTUAL DE PERDA
Ligeiros desprendimentos que não afetam mais de 5% da superfície dos bulbos.	0
Ligeiros desprendimentos que afetam menos de 10% da superfície dos bulbos.	25
Danos que afetam menos de dois dentes do bulbo e desprendimentos maiores que 10% da superfície dos bulbos.	45
Danos diretos em dois dentes do bulbo.	75
Danos diretos em mais de dois dentes do bulbo e/ou bulbos não aptos para consumo.	100

4.3.1.1 Para valores intermediários utilizar-se-á a interpolação entre os valores.

5. Limite Máximo de Indenização (LMI) por etapa de cultivo

5.1 O Limite Máximo de Indenização da Apólice será determinado de acordo com o ciclo de cultivo, estabelecendo a seguinte escala de indenização:

DIAS A PARTIR DO FIM DO PLANTIO/INÍCIO DA EMERGÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Até 30 dias	Até 60% do LMI
De 31 a 60 dias	Até 75% do LMI
Mais de 61 dias	Até 100% do LMI

5.2 Quando o perito constatar que, a intensidade dos prejuízos causados por queda de granizo ocasionar mortes em mais de 70% (setenta por cento) das plantas da quadra até o estágio 02 (vegetativo) descrito no item 4.2.1, será considerada a perda total da lavoura segurada, não mais justificando sua exploração econômica, tornando-se obrigatória a sua eliminação.

5.3 Menos de 70% (setenta por cento) de mortes de plantas nas quadras até o estágio 02 (vegetativo) descrito no item 4.2.1, será considerada perda parcial, com o prosseguimento nos tratos culturais e avaliações de perdas de acordo com as condições do seguro

5.4 Nos sinistros cobertos, ocorridos durante a colheita, o percentual de produção já colhido será descontado para fins de indenização.

6. Cálculo da Indenização

6.1 A verificação das perdas será feita através de amostragem dentro de cada uma das quadras seguradas. Para cada amostra, será aplicada a metodologia de cálculo que segue abaixo:

6.1.1 Cálculo percentual de perda de produção em função da perda do número de plantas:

$$A = B \times C$$

Considerar:

A = Ajuste de Perda de Produção em Função da Redução do Nº de Plantas

B = Percentual de Perda de Plantas em Função do Granizo

C = Fator de correção de acordo com estágio fenológico da cultura de acordo com item 4.1.3.

6.1.2 Cálculo percentual de depreciação dos bulbos:

$$D = 100 - A$$

$$E = (D \times F) / 100$$

Considerar:

D = Capacidade Produtiva Restante I

F = Depreciação percentual qualitativa dos Tubérculos Amostrados de acordo com item 4.3.1

E = Percentual de perda de produção em função da depreciação dos bulbos

6.1.3 Cálculo percentual de perda de área foliar:

$$F = 100 - A - D$$

$$G = H \times I$$

$$J = (G \times F) / 100$$

Considerar:

F = Capacidade Produtiva Restante II

H = Percentual de Perda de Área Foliar

I = Fator de ajuste da perda de área foliar segundo o estágio de desenvolvimento da planta de acordo com item 4.2.1.

G = Percentual de Perda de área foliar ajustado

J = Percentual de perda de produção em função da perda de área foliar

6.1.4 Cálculo percentual de perda de produção total:

$$N = A + E + J \text{ (limitado a 100\%)}$$

$$\text{Indenização (R\$)} = N \times \text{LMI} - \text{POS}$$

Considerar:

N = Percentual de Perda de Produção total da amostra em função dos danos causados pelo granizo

POS = Participação Obrigatória do Segurado

7. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.